

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Exc=193



PROCESSO Nº 933 / 81

1ª JCI-GOIANIA

ARQUIVADO

18/5/81

RECLAMANTE: Eneide Pires Arantes

Endereço Rua 02 nº 377 - Vila Ana Maria,
Goiânia - Go.

ADVOGADO: Adear Jonas de Bessa

Endereço Rua 04 nº 1.052 - Centro

RECLAMADO: Hospital Santa Terezinha

Endereço Av. L nº 200 - Setor Aeroporto

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Dif. salários, Ret. CTPS.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e 81, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 10 documentos.

Eu, *M. Bessa* p/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08.05.81 - 13.25

Alcoba

UP. 18-5-81

RECLAMANTE				
RECLAMADO	Enéide Pires Arantes			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA:	Nº:	
	OBJETO:	Goiânia	24-04-81	1861/81
	Dif. salários, Ret. CTPS			
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:		
	DISTRIBUIDA À	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência dia- 08-05-81, às 13,25 hs.				

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º _____

Goiânia, _____ de _____ de 19 _____

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº _____

J.C.J.

RECEBIDO EM 22 / 04 / 1981

S. DISTRIBUIÇÃO

ENEIDE PIRES ARANTES, brasileira, casada, atendente de consultório médico, residente à Rua 02 nº 377 Vila Ana Maria, via de seus advogados (mj), inscritos na OAB seção de Goiás sob nºs 2.480, 4.097 e 3.567, respectivamente e com escritório profissional à Rua 04 nº 1.052 Centro, onde receberão as notificações de estilo, vem apresença de V.Exª. propor reclamação trabalhista contra HOSPITAL SANTA TEREZINHA, (Ayres Rassi e Machado Ltda), firma estabelecida à Av. "L" nº 200 Setor Aeroporto, pelos fatos e motivos a seguir:

Que foi admitida em 01:07:71, nas funções de atendente de consultório médico, ocasião em que optou pelo FGTS, e despedida em 01:04:80;

Que seu horário de trabalho era das 8:00 às 18:00 horas, com duas horas de intervalo para almoço;

Que é integrante da categoria representada pelo Sind. dos Empregados em Tur. e Hosp. no Estado de Goiás, e tem data base em 22 de setembro de cada ano;

Que em setembro/78 o Sindicato garantiu à categoria um aumento de 42% (quarenta e dois por cento) de salário, incidente sobre o salário vigente na data de 22:09:78, cláusula primeira Dissídio Coletivo (incluso).

seu

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Que a reclamada, através de sua representação legal interpos recurso ordinário, embargos declaratórios, agravo de instrumento, tudo com fim único e exclusivo de protelar o pagamento do reajuste, pois o acordo do TRT, foi confirmado, em todas instancias;

Que em função desses recursos a reclamada não pagou o reajuste a reclamante;

Que os recursos interpostos pela a reclamada são apenas no efeito devolutivo.

Que teve a seguinte progressão salarial no período em 01:05:78 Cr\$ 1.850,00, em 01:05:79 Cr\$ 2.700,00 em 01:11 79 Cr\$ 3.250,00, em 22:03:80 Cr\$ 4.000,00.

Que nesse período trabalhava para a reclamada e em consequencia da mesma, não reajustar corretamente seu salário ficou prejudicada.

Que após a sua dispensa a DRT-Go, determinou inspeção na reclamada e a mesma pagou o reajuste dos empregados que lá permanecem, no entanto, sob alegação de que a reclamante por ter saído do serviço perdera seus direitos ao recebimento;

Que pretende receber as diferença decorrentes dos reajustes concedidos pelo Dissídio e Convenções Coletivas, no período compreendido entre 22:09:78 à 01:04:80, com integração nas parcelas da rescisão e repercussão no FGTS, na forma abaixo:

1) Diferença de salários, decorrente da aplicação do índice de 42%, sobre Cr\$ 1.850,00, assegurado em Dissídio Coletivo, sub-judice, período de 22:09:78 à 21:09:80, salário recebido Cr\$ 1.850,00;

Ass

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

salário que deveria ter recebido Cr\$ 2.627,00

09 dias, set/78 (Cr\$ 25,90 x 9)	Cr\$ 233,10	
Out/78 à abril (Cr\$ 777,00 x 7)	Cr\$ 5.439,00	
13º salário, 1978, 12/12 complemento	Cr\$ 777,00	
FGTS, 01 sobre parcelas	<u>Cr\$ 7.567,51</u>	Cr\$ 7.016,61

1.1 - Idem como item 1, período do 22:09:80 à 30:10:80, salário recebido Cr\$ 2700,00, salário devido Cr\$ 3.738,84, aplicado do INPC de setembro/80, mais 4% de produtividade.

09 dias, setembro/80 (Cr\$ 34,62 x 9)	Cr\$ 311,58	
out/80 (Cr\$ 1.038,84 x 1)	Cr\$ 1.038,84	
FGTS, 01 sobre parcelas	<u>Cr\$ 118,83</u>	Cr\$ 1.469,25

1.2 - Idem como item 1, período do, 01:11:80 à 22:03:80, salário recebido Cr\$ 3.250,00, salário que deveria ter recebido Cr\$ 3.738,84.

nov/79 à fev/80 (Cr\$ 488,84 x 4)	Cr\$ 1.955,36	
22 dias, março/80 (Cr\$ 16,29 x 22)	Cr\$ 3.583,38	
13º salário, 1980, diferença, 12/12	Cr\$ 488,84	
FGTS, 01 sobre parcelas	Cr\$ 530,42	
Férias, 1979/80, diferença	<u>Cr\$ 488,84</u>	

1.3 - Idem como item 1, período do, 22:03:80 à 01:04:80, salário recebido Cr\$ 4.000,00, salário que deveria ter recebido Cr\$ 5.420,94, corrigido com INPC, março de 1980.

Diferença, março à abril/80, 10 dias	Cr\$ 180,60	
FGTS, 01 sobre parcela	<u>Cr\$ 15,88</u>	Cr\$ 182,04

2) Integração dos reajustes nas parcelas da rescisão:

Aviso prévio, complemento	Cr\$ 1.420,94	
13º salário, 03/12, complemento	Cr\$ 355,23	
FGTS, 01 sobre parcelas	Cr\$ 156,29	
Férias proporcionais, 09/12 complm.	<u>Cr\$ 1.065,69</u>	Cr\$ 2.998,15

T O T A L Cr\$ 18.224,05

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Pelo exposto requer:

a) Seja expedida notificação à reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência previamente designada por essa junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso.

b) Retificação de sua carteira profissional e dobra salarial nas parcelas referente a diferença de salários.

c) Seja a final julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas acima, custas processuais, juros correção monetária e honorários advocatícios nos termos da lei 5.584/70.

d) Depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal.

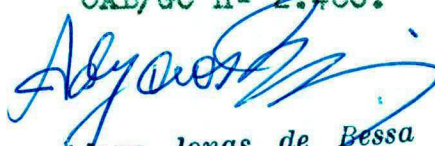
Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive apresentação de testemunhas que comparecerão espontaneamente, ou serão arroladas em tempo hábil, exames e perícias.

Dá-se a presente reclamação o valor de Cr\$ 18.224,05 (Dezoito mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e cinco centavos).

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de abril de 1.981.

OAB/GO nº 2.480.


Adear Jonas de Bessa
ADVOGADO
A O B Seção de Goiás - 2231
CPF 090524531-87

Exmo Sr

DONERVIL JOSÉ TEIXEIRA

DD Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

GREIDE PIRES ARANTES, brasileira, casada, atende de
consultório, Rua 02 nº 377 Vila "na Maria"

vem à presença de V. Ex^a., expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado todos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um Advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, conforme pode ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia anexa).

Amparado na Lei 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º, requer assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe.

Termos em que Pede o
Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 08 de abril de 19 81

Greide Pires Arantes

Considerando a necessidade do requerente e a disposição da Lei nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, enviando em seguida para nosso Departamento Jurídico para o devido atendimento.

Goiânia-GO, 08 de abril de 19 81


Domervil José Teixeira
Diretor-Presidente

07
R

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, DEBILDO LUIZ S. ARANTES, brn., casada, atende de consultório, portadora da
CRTS. nº 9.739/291, residente à Rua 02 nº 377 Vila São Maria,
Neste ato assistido p/Sind. dos Adv. em Tur. e Hosp. no Est. de Goiás,
nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante Procurador(es), o(s) Sr(s) Admar Jonas de Bessa e Edna Maria de Bessa, Varo pelo Santos Gararro
brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB seção de Goiás sob
nº 2.480 e 4.097, e 3.567, residentes e domiciliados nesta capital,
com escritório profissional à Rua 04 nº 1.052 Centro,
onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos pode-
res para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer
ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) interesses
em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a
procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, fir-
mar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Arti-
gos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber
intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventari-
ante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, reque-
rer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar
acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas,
promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais
especiais que sejam no sentido de assegurar o(s) interesse(s) do(s) outor-
gante(s), em caráter mais específico para propor reclamação trabalhista
em desfavor da firma: HOSPIAL SANTA TEREZINHA, (Avres Rassi e Machado
 Ltda), firma estabelecida à Av. "I" nº 200 Setor Aeroporto.

Faculta(m) ainda, o substabelecimento dos poderes des-
critos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

Reconheço por assinatura de Debildo Luiz S. Arantes
por analogia Admar Jonas de Bessa
Edna Maria de Bessa
ANILDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

Reconhecimento
CARTÓRIO DO J. DO J. DO J.
Trabalhista do J. do J.

Goiânia-GO, 08 de abril de 19 81

Queide Lires Durantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

Nome: Onilde Lima Freitas

Filiação: Guimiliano Lima Martins
Inocência Lima Freitas

Data e Local nasc. 05, 10, 1951
Parauapebas Est. PA

Doc. apresentado Cartão de Identificação
Data Emissão 25, 10, 77 DRT 00

N.º 9739 Série 241



ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TERESA VIVARES
REPRESENTANTE
1.211.780

ASSINATURA DO PORTADOR

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

33

Aumentado em 1º, 12, 74 Para Cr\$ 434,00
Na função de a mesma
C.B.O. HOSPITAL por motivo de FINHA

Assinatura do empregador

Aumentado em 1º, 05, 75 Para Cr\$ 534,00
Na função de a mesma
C.B.O. HOSPITAL por motivo de FINHA

Assinatura do empregador

Aumentado em 1º, 05, 76 Para Cr\$ 820,00
Na função de a mesma
C.B.O. HOSPITAL por motivo de FINHA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01, 05, 77 Para Cr\$ 1.300,00
Na função de a mesma
C.B.O. HOSPITAL por motivo de FINHA

Assinatura do empregador

CONTRATO DE TRABALHO

9

Empregador Ayres Rassi e Machado Ltda
"Hospital Santa Teresinha"
Rua Av. 6 - Setor Aeroporto N.º 200
Município Goiania Est. Goia
Esp. do estabelecimento Hospital
Cargo Atendente p/ Consultório

C.B.O. n.º 05
Data admissão 1º de Julho de 1977
Registro n.º 05 Fis/Ficha 13
Remuneração especificada Cr\$ 173,80 (cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)
por mês

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º 01 de Setembro de 1980
2.º 01 de Setembro de 1980

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º 01 de Setembro de 1980
2.º 01 de Setembro de 1980

34

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01, 05, 78 Para Cr\$ 1.850,00
Na função de a mesma
C.B.O. HOSPITAL SANTA TERESINHA por motivo de FINHA

Assinatura do empregador

Aumentado em 10, 05, 79 Para Cr\$ 2.700,00
Na função de a mesma
C.B.O. HOSPITAL por motivo de FINHA

Assinatura do empregador

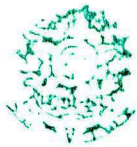
Aumentado em 01, 11, 79 Para Cr\$ 3.250,00
Na função de a mesma
C.B.O. HOSPITAL por motivo de FINHA

Assinatura do empregador

Aumentado em 22, 03, 80 Para Cr\$ 4.000,00
Na função de a mesma
C.B.O. HOSPITAL por motivo de FINHA

Assinatura do empregador

P/ Chefe de Secretaria



56
09
R

ACÓRDÃO - TRT-30-027/78 -

-6-

Igual prevista em lei para os serviços tarifados.

Por último, não foi objeto de reivindicação a homologação da jornada de trabalho que vem sendo cumprida pelos auxiliares e atendentes de enfermagem (12 horas de serviço e 36 de repouso). A matéria veio à baila quando o Suscitante, ao postular salário profissional para as duas categorias, ressaltou que o nível pleiteado independia de eventuais vantagens percebidas em função do cumprimento daquela jornada. Posteriormente, a Associação dos Hospitais de Goiás, sem qualquer forma e figura de Juízo, atravessou petição nos autos, (fls. 36) requerendo a homologação da referida jornada. O pedido não merece deferimento, por não haver constado do libelo.

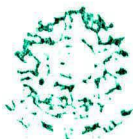
Custas pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plena ordinária, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o dissídio, para deferir à categoria suscitante os seguintes benefícios:

- *1- Reajustamento salarial de 42% (quarenta e dois por cento), incidente sobre os salários vigorantes na data da instauração do dissídio, com vigência por 1 (um) ano, a partir de 22/09/78, observando-se, quanto às compensações, o que preceitua o Prejulgado 56. 2- Redução, em 50% (cinquenta por cento), na carga horária dos empregados que exercem mandato sindical, sem prejuízo de seus salários e do tempo de serviço, restrita a vantagem ao máximo de três (3) empregados por empresa. 3- Obrigatoriedade do fornecimento, pelas empresas, de discriminação dos pagamentos efetuados. 4- *Fornecimento gratuito de dois (2) uniformes completos durante o ano, quando seu uso for obrigatório. 5- Livre ingresso, no recinto das empresas, de pessoas credenciadas pelo Suscitante, para atenderem os objetivos deste, uma vez que não haja prejuízo

AC-1-1



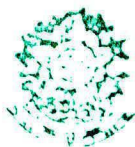
10
28

ACÓRDÃO - TRT-DC-007/78 -

-7-

para o serviço. 6- ^{1- adicional} Adicional de R\$300,00 (trezentos cruzeiros) para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa. 7- Desconto, de forma incondicionada, a favor do Suscitante, correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento salarial que couber a cada empregado, a ser procedido de uma só vez, no primeiro mês de vigência do reajustamento, devendo a quantia ser recolhida aos cofres da entidade beneficiada até o dia 10 do mês subsequente, com uma tolerância máxima de 30 (trinta) dias. Quanto às postulações deferidas, ficaram vencidos: a) no tocante à redução da carga horária do dirigente sindical, os Exmos. Juízes Revisor, Osíris Rocha, José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que não admitiam a restrição imposta; b) com relação ao ingresso, nas empresas, de pessoas credenciadas pelo Suscitante, os Exmos. Juízes Azevedo Branco, Fábio de Araújo Motta e José Rotsen de Mello, que não a autorizavam; c) quanto ao desconto a favor do Suscitante, o Exmo. Juiz Revisor, que o autorizava em 5% do reajustamento salarial; o Exmo. Juiz Freitas Lustosa, que o autorizava também neste percentual, mas subordinado ao prévio e expresso assentimento do empregado; o Exmo. Juiz Osíris Rocha, que o deferia na forma do pedido, mas subordinado àquele assentimento; e os Exmos. Juízes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que o deferiam incondicionalmente, na forma da pleiteação. Com relação às reivindicações não deferidas, ficaram vencidos, em parte: I- No tocante ao salário profissional, os Exmos. Juízes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira; II- No pagamento de horas extras com um acréscimo de 50%, os Exmos. Juízes Relator, Revisor, José Carlos Júnior, José Nestor Vieira e José Waster Chaves, sendo que este último deferia o aludido acréscimo apenas a partir da 3ª hora extraordinária; III- Quanto à proibição da restituição ou da redução dos salários, ajuda de custo, diárias ou parcelas referentes a aumento espontâneo, os Exmos. Juízes Azevedo Branco, José Carlos Júnior e José Nestor Viei

AC-1-1



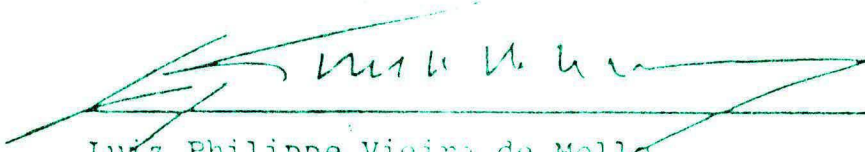
58
11/15
11/25

ACÓRDÃO - TRT-33-327/78 -

-8-

ra; IV- Relativamente à observância integral da sentença normativa nos contratos individuais de trabalho, os Exmos. Juizes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira; V-Finalmente, no que diz respeito à imposição de multa por infrações à sentença normativa, ficaram vencidos os Exmos. Juizes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que a admitiam. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 10 de novembro de 1978.


Luiz Philippe Vieira de Mello
Presidente


Álfio Amaury dos Santos
Relator


P/Procuradoria Regional

AC-1-1

/Mlf.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SETH EG

Entidade Sindical de 1.º Grau, reconhecido pelo Min.
do Trab. e Prev. Social sob n.º 317547/71-D.O. 8/8/72

Rua 4 n.º 1.052 - Centro - Fones: 223-0325 e 224-4970 - Caixa Postal 1.106

GOIÂNIA - GO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com sede à Rua 4 n.º 1.052, Centro, nesta Capital e, o Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera n.º 3.712, Edifício Palácio do Comércio, Centro, nesta Capital, por seus Presidentes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para autorizar a discussão e aprovação da presente convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, com exceção do município de Anápolis é concedido pelos empregadores representados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) para os empregados que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos regionais, tomando-se por base os salários vigentes em 22.09.78 e; para os empregados que recebem mensalmente acima de 3 (três) salários mínimos regionais o reajuste corresponderá ao índice oficial de 46% do mês de setembro de 1979 fornecido pelo Governo Federal, Compensando-se, em ambos os casos, todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período de 22.09.78 a 22.09.79;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para o pessoal que trabalha na limpeza e, de 2 (dois) salários mínimos regionais para os garçons;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto;

CLÁUSULA QUARTA: Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA: As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, na conformidade do disposto no art. 545 da CLT, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas, circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudique o andamento normal dos serviços da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: As empresas ficarão obrigadas a fornecerem aos empregados, comprovantes dos pagamentos feitos, discriminando salário, gratificação, horas extraordinárias, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção;

CLÁUSULA OITAVA: A todos os empregados que contam ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente Convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal;

CLÁUSULA NONA: O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados em empresas de Turismo e Hospitalidade, serão estabelecidos nesta Convenção e na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1979;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, procederão, um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que será deduzido do empregado sindicalizado ou não, de uma só vez no primeiro mês de vigência do reajuste, devendo a quantia ser recolhida ao cofre da Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, da seguinte forma:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), dos empregados que ganhem até 3 (três) salários mínimos regionais;





13
B

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas quatro
Procuração muca
Documentos nove
Diversos —
Observações: —

Goiânia, 24 de abril de 81
atleum
PI

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à 1ª Turma, sob o n.º 186.1181
nos termos da Portaria nº 412, de 01.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 24 de abril de 81
atleum
PI S. Distribuição

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Goiânia, 24/04/81

Certifico que foi designado
o dia 08/05/81, às 13,25
horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado o reclama-
nte, através de seu advogado,

Goiânia, 24/04/1981
Saulo E. Santos
Chefe do S. de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1.762/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ENEIDE PIRES ARANTES

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382, 2ª and., centro, às 13,25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 08 (oito) do mês de maio/81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de abril de 19 81


Diretor de Secretaria

Ilm^{os}. Sr.

HOSPITAL SANTA TEREZINHA

Av. "L", nº 200 - S. Aeroporto

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº rede

Em 28/04/1981




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 933 / 81.

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 1.981,
às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Eneide Pires Arantes
contra Hospital Santa Terezinha
relativa a diff. salários, etc.

no valor de Cr\$ _____.

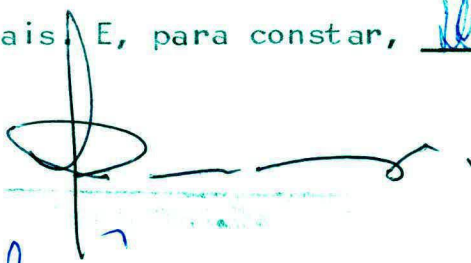
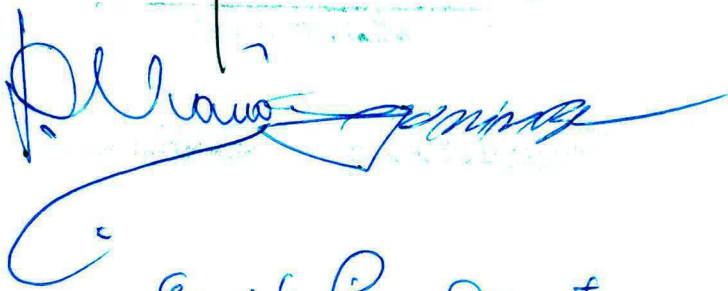
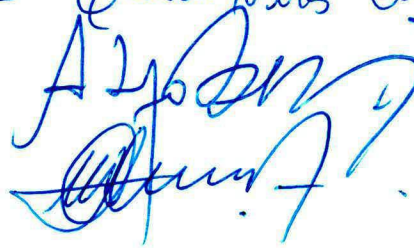
Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Adear Jo-
nas de Bessa e a recda. representada por José Martins de Oli-
veira que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, foi feito acordo via do qual a recda. pa-
gou à recte., por saldo do pedido, a quantia Cr\$15.000,00 que
a mesma recebeu e deu quitação.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.091,00.

Acordo homologado.

Nada mais. E, para constar, 11, datilografei a
presente.



- Eneide Pires Arantes


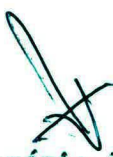

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Hospital Santa Terezinha

AYRES, RASSI E MACHADO LTDA.
AV. L, 200 - SETOR AEROPORTO - FONES: 223-3638 - 225-0722
GOIÂNIA - GOIÁS

16
7

A U T O R I Z A Ç Ã O


Autorizamos nosso funcionário JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, a proceder junto à JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO o acêrto referente notificação nº 1.762/81 de 27/04/81 tendo | como reclamante Sra. Eneide Pires Arantes, podendo o mesmo negociar em nosso nome.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia-Go., 08 de maio de 1 981.


HOSPITAL SANTA TEREZINHA
AYRES RASSI E MACHADO LTDA.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 2.083/81

Em 11 / maio / 1981

ASSUNTO: Vista do processo 1 JCJ 033/81
Recte. - Onilde Pires Mendes
Recdo. - Hospital Santa Terezinha

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.991,30, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Justo do
Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
Hospital Santa Terezinha
Av. L. 200 - Setor Aeroporto
Jasta.

17
u

EXPEDICAO DE GUIA

que nesta data, foi expedido requerimento da Medo para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Coiânia, 18 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01567452/0001-12		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE AYRES RASSI E MACHADO LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 19.05.81		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. "L" n.º 200 - Setor Aeroporto		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Coiânia		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Coiânia		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 933/81		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS 1.091,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 TOTAL 1.091,00	
29 VALOR - CRS		30		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. J. J. Coiânia Ineide Pires Arantes Hospital Santa Terezinha 18.05.81		AUTENTICAÇÃO 1.091,00	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de maio 1.9 81

Liene Bessa

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Liene Bessa

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

19
fina